

- 19 - PAULO ALEXANDRE BARBOSA
- 20 - ALEX MENANTE
- 21 - ROBERTO ENGLER
- 22 - JOSE ZICO PRADO
- 23 - RAFAEL SILVA
- 24 - JOAO BARBOSA
- 25 - VINICIUS CAMARINHA
- 26 - JOAO CARAMAZ
- 27 - LUIS CARLOS GONDIM
- 28 - ANA DO CARMO
- 29 - MARIA LUCIA AMARY
- 30 - ENIO TATTO
- 31 - RUI FALCÃO
- 32 - EDSON FERRARINI
- 33 - GERALDO VINHOLI
- 34 - VANDERLEI SIRAUQUE
- 35 - FERNANDO CAPEZ
- 36 - BETH SAHÃO
- 37 - BAILEIA ROSSI
- 38 - ROGERIO NOGUEIRA
- 39 - CELSO GIGLIO
- 40 - ELI CORREA FILHO
- 41 - ALDO DEMARCHI
- 42 - CARLOS GIANNAZI
- 43 - EDMIR CHEDID
- 44 - ESTEVAM GALVAO
- 45 - SIDNEY BERALDO
- 46 - HAMILTON PEREIRA
- 47 - OTONIEL LIMA
- 48 - VITOR SAPIENZA
- 49 - WALDIR AGNELLO
- 50 - JOSE AUGUSTO
- 51 - VICENTE CANDIDO
- 52 - SIMÃO PEDRO
- 53 - JOSE CANDIDO
- 54 - CARLINHOS ALMEIDA
- 55 - ED THOMAS
- 56 - ROBERTO MASSAFERA
- 57 - UELZE REZECI
- 58 - REINALDO ALGUIZ
- 59 - ADRIANO DIOGO
- 60 - EDSON GIRIBONI
- 61 - JORGE CARLUSO
- 62 - PEDRO TOBIAS
- 63 - MARCOS MARTINS
- 64 - ANTONIO MENTOR
- 65 - OLÍMPIO GOMES
- 66 - CONTE LOPES
- 67 - ANALICE FERNANDES
- 68 - JOSE BITTENCOURT

Nº 842/2010, encaminha resposta à Indicação 3128/09 do Deputado Carlos Giannazi, Rel. nº 475368/2010

Nº 843/2010, encaminha resposta à Indicação 439/10 do Deputado Olímpio Gomes, Rel. nº 475369/2010

Nº 844/2010, encaminha resposta à Indicação 433/10 do Deputado Vinicius Camarinha, Rel. nº 475370/2010

Nº 780/2010, encaminha resposta à Indicação 313/10 do Deputado Edson Giriboni, Rel. nº 475371/2010

Nº 781/2010, encaminha resposta à Indicação 295/10 do Deputado Mauro Bragato, Rel. nº 475372/2010

Nº 782/2010, encaminha resposta à Indicação 286/10 do Deputado Ed Thomas, Rel. nº 475373/2010

Nº 783/2010, encaminha resposta à Indicação 281/10 do Deputado Camilo Gava, Rel. nº 475374/2010

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 278/2010, da Educação, comunica celebração de convênio com o município de Campinas, Rel. nº 475660/2010

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2008

Mensagem nº 056/2010, do Sr. Governador

São Paulo, 13 de maio de 2010

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de Lei nº 704, de 2008, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 28.937.

De iniciativa parlamentar, a proposição estabelece que "passa a denominar-se "São Paulo Futebol Clube – Oscar Erbolato" a futura Estação São Paulo – Morumbi do Metrô, na Capital."

Vejo-me compelido a negar sanção à proposição, por razões que, em casos análogos, fundamentaram os vetos opostos aos projetos de lei nºs 712/06, 156/06, 520/07, 12/08, 498/08, 337/09 e 520/09.

A Companhia do Metropolitan do São Paulo – METRO, sociedade de economia mista, no exercício das atribuições para gerir os bens que integram o seu patrimônio, adota, para a definição da nomenclatura de suas estações, conceitos e critérios técnicos que se reportam a referências que resgatam e valorizam aspectos históricos, geográficos e a memória da metrópole, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários, segundo esclarecimentos prestados pelo seu Presidente, endossados pelo Titular da Pasta dos Transportes.

Tal procedimento leva em conta que as estações do Metrô tornam-se marcos urbanos, tanto locais quanto metropolitanos, assim como na própria rede de transportes, constando de documentos, como mapas e guias, em âmbito nacional e internacional.

No caso da Estação Morumbi da Linha 4 – Amarela, em estrita consonância com as normas e critérios que orientam a identificação de equipamentos do Metrô, pelo Decreto nº 50.368, de 20 de dezembro de 2005, foi atribuída à estação o nome "Estação São Paulo – Morumbi".

De fato, a região onde se localizará a mencionada estação desenvolveu-se como destacado marco histórico e geográfico, cuja origem remonta à década de 40 e, desde então, constitui o Bairro do Morumbi, importante referência da Cidade de São Paulo, por sediar a Casa da Fazenda do Morumbi e a Capela do Morumbi, edificações do Século XIX, o Palácio dos Bandeirantes, o Estádio Cícero Pompeu de Toledo, do São Paulo Futebol Clube, e a Fundação Maria Luísa e Oscar Americano.

Expostos os motivos que me induzem a vetar o Projeto de Lei nº 704, de 2008, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alberto Goldman

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2010

Mensagem nº 055/2010, do Sr. Governador

São Paulo, 12 de maio de 2010

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício aos policiais militares reformados e policiais civis aposentados em decorrência de invalidez permanente.

Cumpra destacar, de início, que com base em estudos promovidos pelas Secretarias de Gestão Pública e de Segurança Pública, foi encaminhado a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2010, para o fim de assegurar, entre outros benefícios, o direito de o policial, civil ou militar, inativo ou que venha passar à inatividade, a perceber, no prazo de 5 (cinco) anos, de forma escalonada, a partir de 1º de março deste ano, até perfazer 100% (cem por cento) do seu valor, o Adicional de Local de Exercício, vinculada instituída pelas Leis Complementares nºs 689, de 13 de outubro de 1992 e 696, de 18 de novembro de 1992.

Referido projeto, que mereceu, na data de ontem, aprovação desse Ilustre Parlamento, expressa o firme propósito do Governo de efetivar consistente política remuneratória de valorização dos integrantes das Polícias Civil e Militar.

Trata-se, agora, de estabelecer disciplina específica para assegurar a todos os policiais que tiveram a sua atividade profissional interrompida de forma inesperada e abrupta, que no cálculo de seus proventos o Adicional de Local de Exercício seja computado na sua integralidade, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor atribuído à unidade de classificação em que se encontravam em exercício no momento da passagem à inatividade.

O tema, que foi objeto de profuso debate parlamentar e de emendas apresentadas para aprimorar a proposição, não passíveis de acolhimento por irremissível veto de iniciativa, não elide a minha convicção quanto ao inderrógavel dever do Governante de instituir medidas e promover ações destinadas a concretizar o princípio da isonomia, mediante outorga de tutela específica a um segmento que se encontra em situação peculiar, e portanto, demanda especial atenção, como determina a Constituição da República.

São essas as razões que denotam a indiscutível relevância da matéria, bem como a necessidade de dar adequado enfoque quanto à aplicação do princípio da isonomia, que constituem os fundamentos e motivam a proposta legislativa que ora submeto ao crivo dessa Augusta Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alberto Goldman

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei Complementar nº , de de de 2010

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício – ALE aos policiais militares reformados e policiais civis aposentados em decorrência de invalidez permanente, nas condições que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os policiais militares reformados por invalidez permanente farão jus, no cálculo dos proventos, ao Adicional de Local de Exercício instituído pela Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992 e alterações posteriores, na base de 100% (cem por cento) do valor correspondente à classificação da Organização Policial Militar em que se encontravam em exercício no momento da inatividade, nos seguintes termos:

I - os atuais inativos, a partir da data de vigência desta lei complementar;

II - os que passaram à inatividade, a partir do ato de sua concessão.

Artigo 2º - Os policiais civis aposentados por invalidez permanente farão jus, no cálculo dos proventos, ao Adicional de Local de Exercício instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992 e alterações posteriores, na base de 100% (cem por cento) do valor correspondente à classificação da Unidade Policial Civil em que se encontravam em exercício no momento da inatividade, nos seguintes termos:

I - os atuais inativos, a partir da data de vigência desta lei complementar;

II - os que passaram à inatividade, a partir do ato de sua concessão.

Artigo 3º - O Adicional de Local de Exercício de que trata esta lei complementar será pago em código distinto e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, a pensionistas de policiais militares e civis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2010.

Alberto Goldman

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2010

Torna obrigatória a compensação ambiental em áreas degradadas pelo estado para fins de realização de qualquer tipo de obra que, seja necessário a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e dá providências correlatas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Torna obrigatória a recomposição florestal nos municípios com área diretamente afetada superior 1/10 à área devastada para fins de realização de obras de qualquer natureza, desde que seja necessária a elaboração de (EIA) e (RIMA), para execução da obra.

Artigo 2º- Em sendo caracterizada devastação com as finalidades elencadas no artigo anterior, o responsável pela obra terá que constituir um viveiro de mudas consolidado, assim como, um banco de sementes no município afeto a obra para o resgate da flora, bem como para o plantio e adoção de mudas.

Artigo 3º- O Estado deverá firmar convênios com os Municípios, com vistas a mitigar todos os problemas socio-ambientais causados por obras de grande porte nos municípios onde elas estejam acontecendo. Desde que esta esteja, alterando, explorando, suprimindo ou transformando o ecossistema original, acarretando danos ao meio ambiente e a sociedade local.

Artigo 4º- Deverá o estado sendo responsável por eventuais danos, optar por uma das seguintes possibilidades de reparação:

I- realizar plantio em áreas de sua propriedade ou de terceiro, através de projetos de reposição florestal previamente aprovado pelo órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente; ou

II- efetuar o recolhimento do valor da recomposição florestal correspondente à área explorada, suprimida, utilizada ou transformada, em conta corrente própria, onde o recurso será utilizado com finalidade exclusiva de reposição e preservação da fauna e flora do local atingido.

Parágrafo único- Em qualquer das alternativas de reparação descritas nos incisos I e II, a Secretaria do Meio Ambiente se manifestará, fundamentadamente:

1- na aprovação prévia ou rejeição do projeto de recomposição florestal;

2- na elaboração de cálculo do valor correspondente a recomposição florestal devida.

Artigo 5º- O estado deverá realizar a recomposição florestal como forma de contraprestação à agressão causada, procedendo ao plantio de espécies adequadas (exóticas ou nativas), obedecendo às normas técnicas de silvicultura que atendam as necessidades de manutenção da biodiversidade.

Artigo 6º- Em todos os casos de reposição florestal, a técnica adotada deverá ser compatível com o ecossistema local, em produção superior 1/10 à exploração, supressão e transformação da área degradada.

Artigo 7º- Quaisquer das formas de recomposição florestal disponibilizadas nos artigos anteriores deverão ser realizadas pelos responsáveis no prazo improrrogável de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da obra.

Parágrafo único- Se o responsável optar pela contraprestação em forma de pagamento em dinheiro, o mesmo deverá ser efetuado dentro do prazo descrito no "caput" deste artigo.

Artigo 8º- Em não sendo atendida nenhuma das determinações indicadas nos artigos anteriores, qualquer interessado poderá representar à Procuradoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que as providências civis, criminais e administrativas sejam tomadas contra o infrator.

Artigo 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vida, a saúde e o bem estar físico e psíquico do ser humano depende, das boas condições do ambiente, do permanente equilíbrio ambiental. Tanto é verdade que a Constituição Federal afirma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial para a sadia qualidade de vida, inclusive, afirma que a proteção do meio ambiente é a proteção da própria dignidade humana. Também não é segredo que a qualidade de vida alegada pela Constituição Federal não é concretizada única e exclusivamente pela harmonia ambiental, mas por uma série de outros benefícios proporcionados à coletividade pelas atividades econômicas, pelas obras de infraestrutura, como, energia elétrica, alimentos, combustíveis, transportes.

As atividades econômicas que proporcionam tantos benefícios podem gerar, concomitantemente, diversos malefícios – com destaque, aqui, para os malefícios ambientais ou, melhor dizendo, degradação ambiental.

Mas como não podemos abrir mão nem do desenvolvimento econômico nem da proteção ambiental – sem eles padeceríamos – certo é o comando que determina uma harmonização entre ambos, harmonização esta que colará recedes no desenvolvimento econômico, sem, contudo cobilar.

Disso resulta que certas atividades causadoras de impactos ambientais negativos serão desenvolvidas porque gerarão benefícios relevantes, alguns até mesmo imprescindíveis para a coletividade.

No entanto, sempre com o intuito de reduzir as perdas ambientais ao mínimo possível, e que estamos apresentando este Projeto de Lei que, exige do responsável uma compensação ambiental prévia, pelo qual as atividades causadoras de impactos ambientais deverão fazer a recuperação da área afetada ou desmatar uma determinada quantia que será utilizada para melhorar a qualidade ambiental das áreas afetadas pelo empreendimento, mediante a criação e implantação de unidades de conservação.

Sala das Sessões, em 11-5-2010

a) José Cândido - PT

PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2010

Dá a denominação da Estação de Trem da CPTM na Ipiranga de "Estação Ipiranga - Pastor Alfredo Reikaldt".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Estação Ipiranga – Pastor Alfredo Reikaldt", a Estação de Trem da CPTM no bairro Ipiranga, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Pastor Alfredo Emilio Reikaldt, filiado da Igreja Assembleia de Deus do Ipiranga. Nascido em 14 de junho de 1915, em Tietê, município de São José dos Pinhais, PR, era filho de Carlos Magnus Reikaldt, de origem islandesa, e de Elza Otto Reikaldt, de origem alemão. Foi o primeiro filho de uma prole de três homens e oito mulheres, o qual mais tarde veio a ser um forte e valoroso homem nas mãos de Deus. Já na adolescência, pregava o evangelho nas ruas e praças de Curitiba, residências e penitenciárias.

A AD no Ipiranga organizado em 29 de junho de 1931 pelas mãos de Vitallino Piro, teve mais três dirigentes. Em 1941 veio para São Paulo quando passou definitivamente à responsabilidade do Pastor Reikaldt em 26 de julho de 1943, cuja sede provisória era um imóvel na rua Bento Vieira, 53. Na época a igreja já tinha três congregações (Jabaquara, Itatiba e Amador Bueno) e um total de 171 membros. Em razão das dificuldades financeiras, o pastor, que residia na Mooca, vinha a pé ao Ipiranga e Jabaquara, passando pela Vila Prudente.

Em março de 1955 ocorreu a cerimônia de lançamento da pedra fundamental do atual templo. O pastor Alfredo iniciou a obra com 50 cruzetiros. Um ano depois estava pronto um salão que serviu de local para os trabalhos religiosos. Naquele tempo surgiram problemas, inclusive com a prefeitura embargando a obra da igreja, que hoje faz parte do patrimônio histórico de São Paulo e bastante frequentada por estudantes de arquitetura e autoridades ligadas à cultura artística.

As primeiras pessoas batizadas foram Josefina e Joaquim Fernandes e Carmem Luiz Cristóvão. A cerimônia seguiu em rito semelhante ao batismo de Jesus no rio Jordão, só que no caso de Joaquim e Carmem foram batizados nas águas límpidas e cristalinas do Riacho Ipiranga, na esquina com a rua Mário Vicente. Eliezer Cohen, Pastor e Pesquisador conta que o pastor Alfredo batizou a maioria dos 60 mil membros entre a Igreja sede e as 800 congregações.

Atualmente o campo abrange perto de 800 congregações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal com cerca de 120 mil membros. E o primeiro Pastor no Brasil a ocupar a Presidência de uma única igreja, por quase 66 anos, dedicados a Deus na Região Eclesiástica do Ipiranga. Também presidiu a Convenção Dos Ministros Ortodoxos no Estado de São Paulo e Outros - COMESP.

Diante do exposto, fazemos votos de que os nobres pares imbuídos do mesmo propósito unam-se na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 11-4-2010

a) José Bittencourt - PDT

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2010

Dá denominação de "Alcindo dos Santos Terra", a ponte sobre o Rio Taquaral, localizada no km 76, 140 metros da Rodovia Nequinho Fogaça - SP 139, em São Miguel Arcanjo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alcindo dos Santos Terra", a ponte sobre o Rio Taquaral, localizada no km 76, 140 metros da Rodovia Nequinho Fogaça - SP 139, em São Miguel Arcanjo.

Expediente

13 DE MAIO DE 2010

59ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 2951/2010, de Ribeirão Preto, encaminha Requerimento 14819/10, Rel. nº 475561/2010

DIVERSOS

Nº 241/2010, da Associação Paulista de Municípios, manifestando-se com referência à SABESP, Rel. nº 475562/2010

Nº 247/2010, da Associação Paulista de Municípios, manifestando-se com referência ao PL 395/05, Rel. nº 475563/2010

SIN, de Antonio Cecílio Dias, manifestando-se com referência ao ICMS, Rel. nº 475564/2010

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

Nº 816/2010, encaminha resposta à Indicação 443/10 do Deputado Edson Giriboni, Rel. nº 475343/2010

Nº 817/2010, encaminha resposta à Indicação 308/10 do Deputado Vinicius Camarinha, Rel. nº 475344/2010

Nº 818/2010, encaminha resposta à Indicação 319/10 do Deputado Olímpio Gomes, Rel. nº 475345/2010

Nº 819/2010, encaminha resposta à Indicação 305/10 do Deputado Vinicius Camarinha, Rel. nº 475346/2010

Nº 820/2010, encaminha resposta à Indicação 261/10 do Deputado José Bittencourt, Rel. nº 475347/2010

Nº 821/2010, encaminha resposta à Indicação 297/10 do Deputado Mauro Bragato, Rel. nº 475348/2010

Nº 822/2010, encaminha resposta à Indicação 280/10 do Deputado Carlinhos Almeida, Rel. nº 475349/2010

Nº 824/2010, encaminha resposta à Indicação 322/10 do Deputado Mauro Bragato, Rel. nº 475350/2010

Nº 825/2010, encaminha resposta à Indicação 317/10 do Deputado Luciano Batista, Rel. nº 475351/2010

Nº 826/2010, encaminha resposta à Indicação 426/10 do Deputado Ed Thomas, Rel. nº 475352/2010

Nº 827/2010, encaminha resposta à Indicação 450/10 da Deputada Beth Sahão, Rel. nº 475353/2010

Nº 828/2010, encaminha resposta à Indicação 440/10 do Deputado Edson Giriboni, Rel. nº 475354/2010

Nº 829/2010, encaminha resposta à Indicação 436/10 do Deputado Vinicius Camarinha, Rel. nº 475355/2010

Nº 830/2010, encaminha resposta à Indicação 435/10 do Deputado Vinicius Camarinha, Rel. nº 475356/2010

Nº 831/2010, encaminha resposta à Indicação 415/10 do Deputado Enio Tatato, Rel. nº 475357/2010

Nº 832/2010, encaminha resposta à Indicação 403/10 do Deputado José Bittencourt, Rel. nº 475358/2010

Nº 833/2010, encaminha resposta à Indicação 394/10 do Deputado Hélio Nishimoto, Rel. nº 475359/2010

Nº 834/2010, encaminha resposta à Indicação 318/10 do Deputado Olímpio Gomes, Rel. nº 475360/2010

Nº 835/2010, encaminha resposta à Indicação 327/10 do Deputado Mauro Bragato, Rel. nº 475361/2010

Nº 836/2010, encaminha resposta à Indicação 330/10 do Deputado Luiz Carlos Gondim, Rel. nº 475362/2010

Nº 837/2010, encaminha resposta à Indicação 345/10 do Deputado Rogério Nogueira, Rel. nº 475363/2010

Nº 838/2010, encaminha resposta à Indicação 345/10 do Deputado Rogério Nogueira, Rel. nº 475364/2010

Nº 839/2010, encaminha resposta à Indicação 338/10 do Deputado Luiz Carlos Gondim, Rel. nº 475365/2010

Nº 840/2010, encaminha resposta à Indicação 339/10 do Deputado Luiz Carlos Gondim, Rel. nº 475366/2010

Nº 841/2010, encaminha resposta à Indicação 340/10 do Deputado Luiz Carlos Gondim, Rel. nº 475367/2010

COLEÇÃO APLAUSO

www.imprensaoficial.com.br/colecaoapluso

Leia ou faça o download gratuito dos livros. Tudo grátis.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO CADA VEZ MELHOR